



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ARAPIRACA

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º As Eleições das Entidades representantes da Esfera não Governamental/Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS obedecerão ao presente Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. O mandato de Conselheiro é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, conforme o Regimento Interno deste Conselho (Instituído pela Lei Municipal nº 2.328/2003).

Art. 2º Os membros titulares e suplentes serão eleitos por voto direto e secreto, pelas Entidades credenciadas legalmente, com o número de vagas de 02 (duas) para o segmento dos Profissionais da Área, 02 (duas) para os Representantes dos Usuários e 02 (duas) para o segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social.

Art. 3º A eleição realizar-se-á no dia 20 de maio de 2021, no CRAS Eva Pessoa, situado a Rua Marinês Nunes dos Santos, s/n Bairro Santa Edwiges, das 08:00 às 12:00 horas, quando será encerrada a votação.

Art. 4º O Edital de Convocação e as decisões relativas aos pedidos de habilitação serão publicados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arapiraca e fixados nos Quadros de Aviso da Sede do Centro Administrativo Municipal, das Secretarias Municipais e em outros locais de acesso as entidades interessadas e população, conforme análise e resultado da Comissão Eleitoral.

Art. 5º Cada eleitor deverá votar em 02 (duas) vagas para cada segmento dos Profissionais da Área, dos Representantes dos Usuários e das Entidades e Organizações de Assistência Social.

Seção II

Da Habilitação e Condição de Elegibilidade

Art. 6º As entidades dos representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência Social e dos Trabalhadores da área de Assistência Social que desejarem participar como candidatos no processo eleitoral para a escolha dos respectivos representantes no CMAS deverão cadastrar-se perante a Comissão Eleitoral, nas datas publicadas no Edital de Convocação, baixado pela

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social, através de inscrição eletrônica no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca, anexando cópias dos seguintes documentos, em formato PDF:

- I - Estatuto Registrado em Cartório;
- II - Ata de Eleição da última diretoria;
- III - Ata da última assembléia geral ordinária ou extraordinária;
- IV - CNPJ;
- V - Ofício indicando o representante para participar do processo eleitoral (titular e suplente).

Parágrafo único: O pedido será indeferido em caso de falta de documentação ou irregularidade em alguma delas.

Art. 7º É elegível para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, as Entidades devidamente inscritas no CMAS, que apresentarem a documentação conforme o Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

Parágrafo único. Todos os requisitos referidos no Artigo 6º, deverão ser enviados conforme datas registradas no Edital de Convocação da Eleição, à Comissão Eleitoral.

Art. 8º Serão considerados impedimentos para a legalidade da candidatura ao Conselho Municipal de Assistência Social: a não apresentação da documentação constante no Artigo 6º; ter participado do Conselho por 02 (dois) mandatos consecutivos com titularidade.

§1º Não poderá participar do processo eleitoral as entidades em situação de inscrição provisória, tendo em vista que as mesmas foram concedidas para fins específicos.

§2º É vedado a Entidade concorrer a mais de uma vaga na mesma categoria ou a vagas de categorias diversas.

CAPÍTULO II

Do Registro dos Candidatos

Art. 9º Todos os Eleitores habilitados são elegíveis e os que quiserem se candidatar a uma das vagas no CMAS deverão preencher o pedido de registro de candidatura, disponível no site da prefeitura;

§ 1º O pedido de registro de candidatura será feito nas datas estabelecidas em edital à Comissão Eleitoral, instruído com indicação da prova de habilitação como eleitor e indicando a qual das três categorias de representação se candidata.

§ 2º As vagas são em número de 6 (seis), sendo 2 (duas) para cada segmento:

- I- duas para os representantes das entidades e organizações de assistência social;
- II- duas para os representantes dos usuários ou de organizações de usuários;
- III- duas para os representantes dos trabalhadores da área de assistência social.



§ 3º É vedado concorrer a mais de uma vaga no mesmo de segmento ou a vagas de segmentos diversos.

§ 4º Entende-se por entidades ou organizações:

- I- de assistência social, as que prestem sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742 de 1993, que atuam âmbito municipal, preponderantemente na área de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;
- II- de usuários, sendo vinculados aos projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, sob a forma de associações, movimentos, fóruns ou outros grupos, que atuam no âmbito municipal, conforme definido no Art. 2º da Lei 8.742, de 1993;
- III- de representante dos trabalhadores do SUAS: organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

§ 5º Cabe a Comissão Eleitoral decidir os pedidos de registro de candidatura, no que se refere à classificação da entidade em um dos três segmentos disponíveis.

CAPÍTULO III

Seção I

Dos Atos Preparatórios da Comissão Eleitoral

Art. 10. Será designada através de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, a Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros sendo 1(um) Presidente e tomará suas decisões por maioria presente.

Art. 11. A Comissão Eleitoral funcionará como instância de orientação e organização das eleições.

Art. 12. A Comissão Eleitoral, terá apoio técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e os trabalhos serão secretariados pela Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 13. Compete a Comissão Eleitoral:

- I – Disciplinar todo o processo da Eleição;
- II – Indicar e instalar a mesa eleitoral, para proceder a votação e a apuração dos votos;
- III – Elaborar a cédula das Entidades inscritas;

- IV – Preparar a urna onde serão depositados os votos;
- V – Apreciar os requerimentos e impugnações que, por ventura, existirem, durante o curso de todo Processo Eleitoral, e proceder o parecer, e comunicando as partes interessadas;
- VI – Decidir os pedidos de registro de candidaturas no que se refere à classificação da Entidade em um dos segmentos (Prestadores de Serviços, Usuários e Profissionais da Área);
- VII – Rubricar as cédulas eleitorais por ocasião do voto;
- VIII – Designar a mesa Receptora e Apuradora;
- IX – Convidar um Representante do Ministério Público, para proceder a fiscalização de todo processo eleitoral.

Parágrafo único. Ao Ministério Público Estadual cabe o papel de fiscalizar todo o processo eleitoral, interposto os recursos e impugnações constantes deste Regimento.

Art. 14. A Comissão Eleitoral será extinta quando do ato da homologação dos Eleitos no Processo Eleitoral sob sua responsabilidade.

Art. 15. As cédulas serão elaboradas constando os nomes das Entidades candidatas habilitadas por segmento, devendo o eleitor votar em 02 (duas) para o segmento dos Profissionais da Área, 02 (duas) para os Representantes dos Usuários e 02 (duas) para o segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social.

CAPÍTULO IV **Da Votação e Apuração**

Art. 16. O exercício do voto é pessoal, devendo a Entidade enviar seu Representante, através de ofício, que será entregue à Comissão Eleitoral por ocasião da inscrição, caso haja alguma mudança no dia da Eleição a Entidade tem que apresentar um novo ofício indicando a substituição, caso contrário, não participará da votação. É vedada: a representação de mais de uma Entidade pelo mesmo Representante; ou mais de um Representante para a Entidade.

Art. 17. O controle de todo processo de votação, será determinado pela Comissão Eleitoral, assegurando-se:

- I – O sigilo do voto;
- II – A inexistência de pressão sobre o eleitor no local da votação;
- III – Só será permitida a presença do eleitor no local da Eleição por ocasião do cumprimento de seu dever de votar;
- IV – A inviolabilidade da urna receptora dos votos.

Art. 18. A Eleição processar-se-á em Assembléia Geral das Entidades Habilitadas, no período de 08:00 às 12:00, improrrogável, obedecendo a seguinte organização:

08:30h as 09:30h – Entidades Prestadoras de Serviço;

09:30h as 10:30h – Entidades de Defesa de Usuários;

10:30h as 11:30h – Entidades de Trabalhadores do SUAS.



Caso, no encerramento do horário, encontre-se mais de uma pessoa para votar, a mesa entregará, uma senha e aguardará sua vez de votar.

Art. 19. A assinatura do eleitor, na lista de presença, deverá ser feita no ato da votação;

Art. 20. Encerrada a votação, a Mesa Apuradora procederá imediatamente a apuração dos votos, conferindo se o número de cédulas coincide com o número de votantes.

Parágrafo único. O voto será nulo quando: não for possível identificar a intenção do eleitor, e se o número de votados for superior ao número definido no Art. 5º, deste Regimento.

Art. 21. Serão considerados eleitos como Titulares, as 02 (duas) Entidades mais votados em cada segmento de representação, e como Suplentes, as 02 (duas) Entidades mais votadas, após os Titulares na mesma categoria de representação.

Art. 22. Em caso de empate, considerar-se-á eleita, a Entidade que tiver mais tempo de funcionamento, comprovado pela documentação exigida e permanecendo o empate, considerar-se-á eleita a entidade que tiver mais tempo inscrita no Conselho.

Art. 23. Deverá ser designado pelo CMAS, 02 (dois) Conselheiros (paritários) para o acompanhamento de todo processo eleitoral.

Parágrafo único. Terminada a votação e apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado das Entidades Eleitas, que será encaminhada à Comissão Eleitoral a quem caberá proclamar os eleitos em 24 horas e informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a relação dos eleitos, titulares e suplentes.

CAPÍTULO V

Da Finalização do Processo Eleitoral.

Art. 24. Após o encerramento do Processo Eleitoral, será divulgado e homologado, o resultado deste Processo.

Art. 25. Pedidos de anulação e impugnação, serão acatados até 24 horas pela Comissão Eleitoral, após a homologação das eleições, através de exposição de motivos por escrito, que deverão ser analisados no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 26. As Entidades eleitas encaminharão ao CMAS um ofício, indicando o seu representante no Conselho, no prazo de 24 horas, após a divulgação dos resultados.

Art. 27. Após a indicação dos representantes da Sociedade Civil, os nomes serão informados através de ofício para a composição do CMAS para o biênio 2021/2023.

Art. 28. Os Conselheiros tomarão posse coletivamente em reunião do CMAS, com a presença do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e/ou Prefeito Municipal.

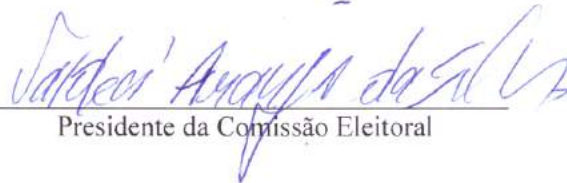


Art. 29. O CMAS expedirá as deliberações e Resoluções necessárias à execução do disposto neste Regimento.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 30. Aos candidatos é lícito fiscalizar durante o processo de eleição e apuração dos votos.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



Presidente da Comissão Eleitoral